

**PUBLICADO DECRETO LEGISLATIVO QUE SUSTA OS ATOS QUE  
MAJORAVAM AS ALÍQUOTAS DO IOF (IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES  
FINANCEIRA)**

O [Decreto Legislativo nº 176/2025](#), publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, sustou, com fundamento no inciso V do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, os Decretos nºs 12.466, 12.467 e 12.499/2025, que majoravam as alíquotas o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Nesse sentido, está restabelecida a redação do Decreto nº 6.306/2007 (regulamenta o IOF), em vigor anteriormente às alterações promovidas pelos Decretos sustados.

O Decreto Legislativo nº 176/2025 supramencionado passa a ter efeitos imediatos para todas as operações que haviam sido alteradas, as quais destacamos:

**IOF Câmbio:**

- Remessas ao exterior como disponibilidade (pessoa física para pessoa física, em nome próprio ou de parente): o aumento para 3,5% retorna para a alíquota de 1,10%;
- Remessas ao exterior com vistas a colocação de disponibilidade com finalidade de \*investimento (pessoa física para pessoa física): mantido 1,10%;
- Remessas ao exterior para aportes/integralização ou aumento de capital em companhia offshore: aumento para 1,10% retorna para a alíquota de 0,38%;
- Fica mantida a alíquota de 0,38% no retorno, ao Brasil, do capital investido no exterior;

**IOF Seguros:**

- Aportes em VGBL NÃO serão mais tributados pela alíquota de 5% de IOF, independente do volume e das seguradoras escolhidas.

Para acessar a íntegra da norma [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).